



**RESOLUÇÃO Nº 07, DE 13 DE MAIO DE 2021.**

Estabelece regras para realização de etapas presenciais e não presenciais nos concursos públicos para provimento efetivo de vagas nos cargos da Carreira do Magistério Superior, no cargo isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior e nos cargos da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, enquanto permanecerem os efeitos da pandemia de covid-19.

CONSIDERANDO que, embora tenha se extinguido o prazo de vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhecia o estado de calamidade pública causado pela pandemia de covid-19, a referida pandemia permanece no contexto nacional com os mesmos efeitos calamitosos;

CONSIDERANDO que a realização dos concursos públicos regidos pelos editais UFRJ nº 953/2019 – carreira do Magistério Superior, nº 955/2019 – cargo isolado de Professor Titular Livre do Magistério Superior, e nº 956/2019 – carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, publicados e vigentes, é atividade essencial para a UFRJ;

CONSIDERANDO a necessidade de cuidar para diminuir o máximo possível a exposição dos(as) candidatos(as) e dos(as) servidores(as) da UFRJ, técnico-administrativos(as) e docentes, à eventual contaminação por covid-19 durante a realização das etapas dos concursos;

CONSIDERANDO o “Guia de Ações de Biossegurança para resposta à pandemia pela covid-19 no âmbito da UFRJ”;

CONSIDERANDO, em particular, as etapas de Prova Escrita, de Prova Didática, de Prova Prática, Arguição de Memorial e de Avaliação de Títulos e Trabalhos para a Carreira do Magistério Superior;

CONSIDERANDO, em particular, as etapas de Prova Escrita, de Conferência, Arguição de Memorial e de Avaliação de Títulos e Trabalhos para o cargo isolado de Professor Titular Livre do Magistério Superior;

CONSIDERANDO, em particular, as etapas de Prova Escrita, de Prova Didática, de Prova Prática, Arguição de Memorial e de Avaliação de Títulos e Trabalhos para a carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico;

CONSIDERANDO o Ofício 23079.187/2020-GAB-PR4;

CONSIDERANDO a NOTA nº 00003/2021/PROCGERAL/PFUFJRJ/PGF/AGU; e

CONSIDERANDO a manifestação do Grupo de Trabalho Multidisciplinar da UFRJ sobre a Coronavírus Disease (COVID-19), datada de 08 de março de 2020.

O Conselho Universitário da Universidade Federal do Rio de Janeiro, reunido em sessão de 13 de maio de 2021, RESOLVE:

Art. 1º Para garantir a integridade física e reduzir o risco de exposição à covid-19, fica autorizada, em caráter excepcional, a realização de etapas de concursos públicos, regidos por editais que não sejam abarcados pela resolução CONSUNI nº 15/2020, através de videoconferência.

Art. 2º As etapas dos concursos públicos a que se refere o Art. 1º serão executadas na forma do disposto nesta Resolução, sem prejuízo, no que for compatível com o aqui disposto, das normas previstas nas resoluções CONSUNI nº 16/2018 e nº 17/2018.

Art. 3º Na etapa de prova escrita, que antecederá todas as demais e deverá ser realizada obrigatoriamente de forma presencial, deverão ser cumpridos os procedimentos estabelecidos pela Pró-Reitoria de Pessoal da UFRJ – PR-4, por meio do Ofício 23079. 187/2020-GAB-PR4, de 19 de outubro de 2020, de acordo com o “Guia de Ações de Biossegurança para resposta à pandemia pela covid-19 no âmbito da UFRJ”.

§ 1º Os editais referentes ao cargo de professor Titular-Livre do Magistério Superior constituem uma exceção à obrigatoriedade de realização na forma presencial da prova escrita.

§ 2º Caso a Unidade Acadêmica responsável pelo concurso opte pela realização presencial das demais etapas do concurso, deverá cumprir os procedimentos previstos no *caput*.

Art. 4º A aplicação da Prova Escrita seguirá a disciplina prevista na Resolução CONSUNI nº 16/2018, nos concursos para a carreira do Magistério Superior e do cargo isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior; nos Artigos 41 a 46 da Resolução nº 17/2018 – CONSUNI, nos concursos para a carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

§ 1º Pelo menos um membro da Comissão Julgadora, preferencialmente o(a) presidente, do concurso deverá estar presente à aplicação da Prova Escrita, que assinará, pela Comissão Julgadora, os documentos pertinentes à execução dessa etapa, devendo haver concordância, através de e-mail, dos demais membros.

§ 2º O sorteio dos pontos da prova escrita deverá ser realizado pelo membro da Comissão Julgadora que estiver presente, na presença dos(as) candidatos(as).

§ 3º As provas escritas deverão ser digitalizadas, encaminhadas aos membros da Comissão Julgadora e tornadas públicas através de meios *eletrônicos fornecidos pela UFRJ*.

Art. 5º Caso a Unidade Acadêmica responsável pelo concurso opte por realizar a Prova Didática de forma remota, o sorteio do ponto deverá ser acompanhado por todos(as) os(as) candidatos(as) aptos(as) a participarem desta etapa.

Parágrafo único. O sorteio poderá ser realizado de forma virtual, não sendo necessária a presença dos membros da Comissão Julgadora em local físico da Unidade Acadêmica responsável pelo concurso.



Art. 6º No caso de concurso para o cargo isolado de Professor Titular-Livre, a critério da Unidade Acadêmica responsável pelo concurso, o artigo acadêmico sobre o tema da Conferência poderá ser enviado por e-mail, conforme prazo estabelecido no cronograma detalhado do concurso.

Art. 7º A critério da Unidade Acadêmica responsável pelo concurso, o Memorial poderá ser enviado por e-mail, conforme prazo estabelecido no cronograma detalhado do concurso.

Art. 8º A critério da Unidade Acadêmica responsável pelo concurso, na etapa de apreciação de títulos e trabalhos, a documentação comprobatória poderá ser enviada por e-mail, conforme prazo estabelecido no cronograma detalhado do concurso.

Art. 9º A Unidade Acadêmica responsável pelo concurso deverá dar publicidade e possibilitar que terceiros, exceto os(as) demais candidatos(as), possam assistir à realização de cada uma das etapas do concurso realizadas por meio de plataformas digitais.

§ 1º No caso de concurso para o cargo isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior a regra prevista no *caput* se aplica também à Conferência.

§ 2º A Unidade Acadêmica responsável pelo concurso deverá gravar as etapas do concurso realizadas por meio de videoconferência e, após a apresentação de todos(as) os(as) candidatos(as), as gravações serão tornadas públicas.

Art. 10. Incumbe exclusivamente à Unidade Acadêmica responsável pelo concurso a provisão dos recursos tecnológicos necessários ao cumprimento do previsto nesta Resolução, em plataforma de sua preferência e que lhe seja mais viável.

Art. 11. As Unidades deverão manter observância para possíveis condições restritivas à realização dos concursos, a partir das determinações restritivas do Poder Público, o que poderá, inclusive, resultar em adiamento do concurso.

Art. 12. As Unidades deverão observar e seguir com rigor e responsabilidade as orientações do Guia de Ações de Biossegurança para resposta à pandemia pela COVID-19 no âmbito da UFRJ.

Art. 13. Grupo de Trabalho nomeado pela PR-4 poderá avaliar os espaços onde serão aplicadas as provas e auxiliar na operacionalização das mesmas, considerando as práticas de biossegurança, caso tal auxílio seja solicitado pelo(a) diretor(a) da Unidade.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho deverá contar com pelo menos um membro do Comitê de Biossegurança da UFRJ (Portaria UFRJ 6.609, de 28/09/2020) em sua composição e todos os outros membros deverão ser devidamente capacitados sobre as práticas de biossegurança.

Art. 14. Cada Centro da UFRJ e os *campi* UFRJ-Macaé e UFRJ-Duque de Caxias poderão organizar locais específicos, em consenso com os(as) diretores(as) das Unidades, para centralizar a realização das provas escritas ou outras provas, que porventura também sejam presenciais, a fim de garantir maior controle e menor risco biológico.

§ 1º Os locais de realização das provas poderão ser reservados nas Decanias, imediatamente comunicadas à PR-4 e deverão estar de acordo com a análise ambiental e demais aspectos



constantes no Guia de ações de Biossegurança para resposta à pandemia pela COVID-19 no âmbito da UFRJ.

§ 2º Nos casos de Unidades afastadas do respectivo Centro a que estão ligadas, e que não desejem utilizar esses locais, deverá ser realizada uma avaliação pelo Grupo de Trabalho formado pela PR-4 do quantitativo de candidatos(as), dos potenciais riscos, das características do espaço a ser utilizado pela Unidade, ou seja, de toda a dinâmica do concurso relacionada aos aspectos de biossegurança.

Art. 15. Deverá ser mantida avaliação constante das condições de realização dos concursos públicos, no que tange às condições estruturais da UFRJ e externalidades, para que possam ser tratadas outras situações específicas porventura ainda não identificadas, ou aquelas que surjam no intercurso dos processos de planejamento e execução dos concursos públicos, encaminhando, segundo a natureza da questão, demanda à PR-4 para conhecimento e deliberação.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Prof<sup>a</sup> Denise Pires de Carvalho  
Reitora